



=LEI Nº 2311 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008=PM

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.009.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Palmital para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art.165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$36.501.400,00 (Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Um Mil e Quatrocentos Reais), conforme demonstrado abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$25.741.900,00 (Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos Reais Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$10.759.500,00 (Dez Milhões, Setecentos e Cincoenta e Nove Mil e Quinhentos Reais);

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

RECEITAS	PREFEITURA	SAAE	SAS	TOTAL
Receitas Correntes				
1100-Receita Tributária	3.623.000,00	27.300,00	0	3.650.300,00
1200-Receitas de Contribuição	0	1.000,00	381.000,00	382.000,00
1300-Receita Patrimonial	149.000,00	31.400,00	355.000,00	535.400,00
1600-Receita de Serviços	0,00	2.853.241,00	0	2.853.241,00
1700-Transferências Correntes	29.628.000,00	0	0	29.628.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	983.000,00	265.245,00	326.000,00	1.574.245,00
7000-Receitas Intra-Orçamentárias	0	14.883,00	570.000,00	584.883,00
Total Receitas Correntes	34.383.000,00	3.193.069,00	1.632.000,00	39.208.069,00
Receitas de Capital				
2200-Alienação de Bens	35.000,00	1.331,00	0	36.331,00
2400-Transferências de Capital	1.245.000,00	0	0	1.245.000,00
Total Receitas de Capital	1.280.000,00	1.331,00	0,00	1.281.331,00
TOTAL RECEITA BRUTA	35.663.000,00	3.194.400,00	1.632.000,00	40.489.400,00
9700-Deduções Para o FUNDEF	-3.988.000,00	0	0	-3.988.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	31.675.000,00	3.194.400,00	1.632.000,00	36.501.400,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	1.187.400,00
02-Executivo	21.360.100,00
03-Serviço de Assistência à Saúde-SAS	0
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	3.194.400,00
Total Orçamento Fiscal	25.741.900,00
Orçamento da Seguridade Social	
01-Legislativo	0
02-Executivo	9.127.500,00
03-Serviço de Assistência à Saúde-SAS	1.632.000,00
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	0
Total do Orçamento da Seguridade Social	10.759.500,00
TOTAL GERAL	36.501.400,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 Legislativa	1.187.400,00		1.187.400,00
4 Administracao	3.259.000,00		3.259.000,00
8 Assistencia Social	0,00	1.511.000,00	1.511.000,00
10 Saude	0,00	9.232.180,00	9.232.180,00
12 Educacao	8.407.800,00		8.407.800,00
13 Cultura	516.000,00		516.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

15	Urbanismo	4.304.000,00		4.304.000,00
16	Habitacao	45.000,00		45.000,00
17	Saneamento	2.687.972,00		2.687.972,00
18	Gestao Ambiental	25.000,00		25.000,00
20	Agricultura	1.515.000,00		1.515.000,00
22	Industria	10.000,00		10.000,00
23	Comercio e Servicos	28.300,00		28.300,00
27	Desporto e Lazer	431.000,00		431.000,00
28	Encargos Especiais	2.985.498,00		2.985.498,00
99	Reserva de Contingencia	339.930,00	16.320,00	356.250,00
	TOTAL GERAL	25.741.900,00	10.759.500,00	36.501.400,00

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
31	Acao Legislativa	1.187.400,00		1.187.400,00
122	Administracao Geral	2.794.000,00		2.794.000,00
123	Administracao Financeira	461.000,00		461.000,00
241	Assistencia ao Idoso	0,00	52.000,00	52.000,00
243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	0,00	170.000,00	170.000,00
244	Assistencia Comunitaria	0,00	1.289.000,00	1.289.000,00
301	Atencao Basica	0,00	7.130.000,00	7.130.000,00
302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	0,00	2.019.680,00	2.019.680,00
304	Vigilancia Sanitaria	0,00	76.500,00	76.500,00
305	Vigilancia Epidemiologica	0,00	6.000,00	6.000,00
306	Alimento e Nutricao	954.000,00		954.000,00
334	Fomento ao Trabalho	4.000,00		4.000,00
361	Ensino Fundamental	3.496.400,00		3.496.400,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

362	Ensino Medio	103.300,00		103.300,00
363	Ensino Profissional	366.000,00		366.000,00
364	Ensino Superior	739.000,00		739.000,00
365	Educacao Infantil	2.607.000,00		2.607.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	73.600,00		73.600,00
367	Educação Especial	68.500,00		68.500,00
391	Patrimonio Historico, Artist. e Arqueol.	3.000,00		3.000,00
392	Difusao Cultural	516.000,00		516.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.162.000,00		1.162.000,00
452	Servicos Urbanos	3.141.000,00		3.141.000,00
482	Habitacao Urbana	45.000,00		45.000,00
512	Saneamento Basico Urbano	2.687.972,00		2.687.972,00
541	Preservacao e Conservacao Ambiental	20.000,00		20.000,00
542	Controle Ambiental	5.000,00		5.000,00
601	Promocao da Producao Vegetal	10.000,00		10.000,00
602	Promocao da Producao Animal	10.000,00		10.000,00
606	Extensao Rural	1.495.000,00		1.495.000,00
661	Promocao Industrial	10.000,00		10.000,00
691	Promoção Comercial	10.000,00		10.000,00
695	Turismo	16.300,00		16.300,00
812	Desporto Comunitario	426.000,00		426.000,00
813	Lazer	5.000,00		5.000,00
846	Outros Encargos Especiais	2.985.498,00		2.985.498,00
999	Reserva de Contingencia	339.930,00	16.320,00	356.250,00
	TOTAL GERAL	25.741.900,00	10.759.500,00	36.501.400,00



Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I -A abrir no curso da execução orçamentária de 2009, créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II -A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido previsão de arrecadação e execução;

VI-A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de dezembro de 2008.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de
dezembro de 2008.



Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=